

NOTA TÉCNICA DO CONGEMAS

Nota técnica orientativa sobre a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para pagamento de despesas que viabilizem a participação de representantes dos municípios nos Encontros Regionais e no 24º Encontro Nacional do Congemas.¹

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – DF desde abril de 2001, regendo-se por Estatuto e normas próprias, tem por finalidade representar os municípios nas instâncias do Sistema Único de Assistência social – SUAS e defender a Assistência Social como direito e política de Seguridade Social. Portanto, atua com foco na representatividade das municipalidades, no âmbito do SUAS e na relação com os entes federados, notadamente o governo federal, tendo em vista o papel de coordenação da política de Assistência Social.

No ano de 2024 será realizado, em São Paulo – SP, no mês de julho, o 24º Encontro Nacional do CONGEMAS, que tem como tema preliminar: “O Sistema Único de Assistência Social e as diversidades sócio territoriais: novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções sociais e das violações de direitos”. Este tema tem a finalidade de fomentar o diálogo sobre a relação intersetorial e os desafios conjuntos para ampliar a proteção social e universalizar direitos, especialmente nos contextos mais desiguais, além da promoção da diversidade em suas múltiplas dimensões. Ao mesmo tempo, o que se pretende é promover o debate entre atores representativos das políticas públicas em esfera federal para a solução de gargalos, gerados, especialmente, pela frágil ou insuficiente integração.

O desenho do Encontro Nacional busca reproduzir os painéis e oficinas que abordem questões institucionais e técnicas centrais do SUAS e da relação intersetorial da assistência social com políticas de direitos humanos, das mulheres, povos indígenas e de igualdade racial, tendo em vista o arranjo dos Ministérios e as políticas específicas em processo de implementação. Serão debatidas pautas específicas e a transversalidade de políticas voltadas, especialmente, à criança e adolescente, mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, população em situação de rua, LGBTQIAP+, juventude, povos indígenas, igualdade racial.

A agenda em defesa do SUAS requer aprimoramentos que dependem da efetivação das corresponsabilidades dos entes federados, considerando que os municípios têm assumido a responsabilidade maior na manutenção dos serviços e nas respostas às demandas agravadas com a pandemia e o desmonte das políticas públicas no Brasil.

¹ Assessoria – Jucimeri Isolda Silveira

Os Encontros do Congemas se constituem em espaço de reafirmação dos grandes desafios no âmbito do SUAS, assim como de capacitação em temas centrais para a qualificação da gestão e dos serviços. Assim, os painéis e oficinas formativas resultaram de uma avaliação de cenário realizada pela Direção do Congemas, em sintonia com os debates regionais.

Visando garantir a ampla participação de gestoras/es, trabalhadoras/es e conselheiras/os nos Encontros Regionais e no 24º Encontro Nacional do CONGEMAS, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social, por meio da presente Nota Técnica, orienta a utilização de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, tendo por base regulações e orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS:

1. O Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Este decreto criou a possibilidade de o cofinanciamento da assistência social ocorrer por meio de blocos de financiamentos, que possibilitam maior flexibilidade na utilização de recursos e facilitam a gestão financeira. São considerados blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas, projetos e sua gestão, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pela Secretaria Nacional de Assistência Social;
2. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, instituída por meio da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, estabelece diretrizes e princípios que devem orientar gestoras/es das três esferas de governo no que se refere à Gestão do Trabalho e à Educação Permanente no SUAS. Entre outros aspectos, define equipes de referência para os serviços. Tanto a NOB-RH/SUAS quanto as demais normativas, preconizam a necessidade de oferta de qualificação continuada, visando a prestação de serviços de qualidade. Sendo assim, **os recursos Blocos, o que inclui os recursos do PROCAD-SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, podem ser utilizados para o custeio da participação de equipes de referência no Encontro Nacional do Congemas, assim como em demais eventos de capacitação sobre a Assistência Social**, podendo viabilizar o custeio de inscrição, diárias e passagens;
3. Os recursos oriundos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, relativos ao enfrentamento da pandemia, possivelmente poderão ser reprogramados e igualmente utilizados para custeio de atividades relacionadas com eventos voltados à capacitação, como os Encontros Regionais e Nacional do Congemas. A flexibilização do uso deste recursos tende a dar segurança na reprogramação dos saldos financeiros em atividades que estejam em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19. Foi publicada no Diário Oficial da União, em 21/12/2023, a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional. Foi acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórios (ADCT) o artigo 137 que autoriza a execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2024, prorrogando assim o prazo anterior que era de 31/12/2023: **“Art. 137 - Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social”**. Assim, os municípios, estados e Distrito Federal que ainda tiverem saldos remanescentes dos repasses oriundos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, poderão reprogramar para utilização no decurso do exercício de 2024. Recomenda-se aguardar a emissão de orientação técnica por parte do Fundo Nacional de Assistência Social, assim como a regulamentação da utilização dos saldos em portaria específica, conforme orientação: <https://fnas.mds.gov.br/nota-sobre-a-emenda-constitucional-no-132-2023/>.

4. Os **recursos do IGD-PBF**, que visam o aprimoramento da gestão municipal do Programa Bolsa Família, destinam-se ao desenvolvimento de capacidades de gestão municipal, especialmente quanto ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, gestão municipal do Cadastro Único e Controle Social. Portanto, é possível a utilização de tais recursos para a viabilização da participação de gestoras/es e trabalhadoras/es em encontros e cursos de capacitação, cujos conteúdos contemplem a gestão do programa Bolsa Família, o acompanhamento das condicionalidades, gestão do Cadastro Único, entre outros temas correlatos. É possível, assim, a utilização de recursos do IGD para o custeio da participação eventos regionais desta natureza;
5. Do mesmo modo, é possível que o gestor municipal utilize **recursos do IGD-SUAS** em eventos, como o Encontro Nacional do Congemas, para o custeio da participação de servidoras/es do SUAS e conselheiras/os da sociedade civil;
6. Os recursos do ***Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz –PCF)*** podem viabilizar a participação de equipes técnicas do programa, tendo por base o estabelecido na Portaria nº 664/2021, considerando as finalidades de capacitação e a educação permanente de profissionais, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade. Do mesmo modo, a Resolução do CNAS/MDS 117/2023, que deliberou o reordenamento do Programa Criança Feliz em consonância com o Programa Primeira Infância no SUAS e as diretrizes da Lei 13.257/2016, também possibilita a execução de ações de capacitação. A Resolução do CNAS nº 117/2023 aprovou o reordenamento do Programa Criança Feliz em consonância com o Programa primeira Infância no SUAS e seguirá as diretrizes previstas na Lei 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. O programa teve sua nomenclatura alterada, passando a ser chamado de Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e seu reordenamento se dará de forma gradativa, incorporando a lógica dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, incluindo o público de crianças e gestantes no serviço de Proteção Social Básica no domicílio, serviço este já tipificado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Sua regulamentação recente não alterou o formato de execução dos recursos. Desse modo, é possível a utilização destes recursos para custear a participação nos Encontros do Congemas.

A/O ordenadora/ordenador de despesa poderá justificar no processo de execução dos recursos que os Encontros Regionais e o 24º Encontro Nacional do Congemas contribui na melhoria da capacidade técnica das/os participantes e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e normas específicas do SUAS. Destaca-se, ainda, que todas as despesas com inscrição, diária ou passagens, devem ser comprovadas por meio de notas fiscais, boleto e comprovantes de pagamentos, além do cartão de embarque aéreo ou terrestre.

É fundamental, por fim, que os municípios participem do 24º Encontro Nacional de Assistência Social e de demais eventos organizados por entidades e instâncias do SUAS, especialmente diante do contexto de retomada do pacto federativo e de desafio coletivo de superação das desproteções sociais e violações, na direção de uma proteção social ampliada e fortalecida.

Brasília, DF, 12 de março de 2024.

Penélope Regina Silva de Andrade
Presidenta do Congemas